

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427 - 71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, situada na R. José Teixeira, 711 - Sala 401 - Santa Lucia, Vitória - ES, CEP: 29056-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.691.248/0001-30, representada neste ato pelo Sr. **Cassiano Cruz de Oliveira**, Gerente Operacional, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.303.327-78, portador da carteira de identidade nº 10294083-0,, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA/ES**, conforme Processo CETURB-ES nº **2023-WRQVS**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, em especial com o inciso II de seu Art. 101 na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO CONTRATUAL

1.1 - Na forma do presente aditivo e pelos motivos expostos no processo, com base no art. 121 do RILC, fica prorrogado o prazo contratual por 06 (seis) meses, iniciando-se em **02.04.2024** e findando em **01.10.2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas ou que não colidam com o presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de abril de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

(27) 3232-4500 

ceturb@coturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS

DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 01/04/2024 16:22:55 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 01/04/2024 23:58:24 -03:00

CASSIANO CRUZ DE OLIVEIRA

CIDADÃO
assinado em 01/04/2024 18:43:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2024 23:58:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VRF32B>

Valor: R\$ 549.000,00

Vitória, 01 de abril de 2024

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1294611****Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito
Santo - IDAF -****DECISÃO ADMINISTRATIVA/ DIPRE Nº
002/2024****APLICAÇÃO DE PENALIDADE**Processos e-Docs nº 2023-F1K1D e nº
2023-TCNLB

Referente Contrato nº 013/2023

Ementa: Descumprimento Contratual. Aplicação
de sanções administrativas. E L Machado
Medicamentos Ltda - CNPJ: 08.734.023/0001-31.
Multas e suspensão temporária.

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), torna pública a decisão de aplicar as sanções administrativas de multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado a ser pago no mês de referência, que corresponde ao valor de R\$ 733,64 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa E L Machado Medicamentos Ltda, conforme previsto no Acórdão nº 006/2018 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, na Cláusula Nona, 9.2, (b) e (c) do Contrato nº 013/2023, no art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 89, incisos II e III da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, bem como na Decisão do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, constante na peça #33 do processo E-Docs nº 2023-TCNLB. Fica resguardado à empresa, o prazo legal para apresentação de recurso administrativo que deverá ser exercido nos termos do art. 97 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010 c/c o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. É a decisão. Publique-se e notifique-se.

Vitória/ES, 02 de abril de 2024.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-geral/Idaf

Protocolo 1294417**RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO**

Processo nº 2022-QH8Q4

LOCATÁRIO: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.**LOCADOR:** LOURIVAL KUSTER.**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2009, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme autorização prevista na sua cláusula sétima, a contar de 28/05/2024, e o acréscimo do parágrafo primeiro à Cláusula Terceira - do Preço.

Vitória, 02 de abril de 2024.

Leonardo Cunha Monteiro

Diretor-Presidente do IDAF

Protocolo 1294539**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura -
SEMOBI****PORTARIA Nº 020-S, DE 02 DE ABRIL DE 2024.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, no uso das suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **Bianca Montovani José Sassemburg**, N. Funcional 4076028, para responder pelo Grupo de Planejamento e Orçamento desta Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, no período de 02/04/2024 a 01/05/2024, em virtude das férias do titular, **Sanvier Piassi Ferron**, N. Funcional 3279634.

Vitória/ES, 02 de abril de 2024.

FÁBIO NEY DAMASCENOSecretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 1294579**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 010/2020.****Contratante:** Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.**Processo Nº:** 2020-QPV2J (Gestão).**Forma de contratação:** RDC nº 001/2020.**Contratadas:** CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX (CNPJ nº 39.291.263/0001-32), constituído por AGIS CONSTRUCAO S.A. (CNPJ nº 61.099.826/0001-44) e METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 05.675.750/0001-87).**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 010/2020 por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03/04/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, sem acréscimo de despesa.**Vigência:** 24/09/2020 a 01/08/2024.**Ratificação:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.**Data da última assinatura:** 02/04/2024.

Vitória, 02 de abril de 2024.

FÁBIO NEY DAMASCENOSecretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 1294556**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 29/2023****Contratante:** Ceturb-ES.**Contratada:** Oliveira Telecomunicações Ltda-ME.**Objeto:** prestação de serviços de instalação e configuração da rede do Terminal Rodoviário de Vitória/ES.**Modalidade de Contratação:** dispensa de licitação.**Da fixação de novo prazo contratual:** fica prorrogado o prazo contratual por 06 (seis) meses, iniciando-se em 02.04.2024 e findando em 01.10.2024.**Do valor contratual:** inalterado.

Processo Ceturb/ES nº: 2023-WRQVS.
Vitória, 02 de abril de 2024
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1294068

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -**

**DELIBERAÇÃO CONSEMA nº 001 de 21 de
março de 2024**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art. 7º parágrafo único, **1ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA às 14h00min do dia 21 de março de 2024** no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18ª andar, CEP: 29057-530 - Vitória/ES, deliberou nos seguintes termos:
Considerando que o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA está disciplinado na Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009;

Considerando que os recursos do FUNDEMA serão destinados a dar sustentação à Política Estadual de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 2º da LC 513/2009;

Considerando que o CONSEMA é o órgão consultivo do FUNDEMA, cabendo ao mesmo, portanto, as atribuições de Conselho Consultivo - CC do FUNDEMA, previstas no art. 13 da LC 513/2009;

Considerando que ao CONSEMA, na qualidade de Conselho Consultivo do FUNDEMA, compete indicar os membros do Conselho Gestor, conforme prevê o art. 13, inciso VI, da LC 513/2009.

Resolve:

Por maioria dos respectivos segmentos representativos, indicar as seguintes entidades/instituições para compor o Conselho Gestor do FUNDEMA para o Biênio 2024-2025:

Poder Público Executivo	Sociedade Civil Organizada	Setor Empreendedor
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA	Instituto Marcos Daniel - IDM	Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES Industrial
Secretaria de Estado do Governo - SEG	Instituto Brasileiro de Apoio ao Desenvolvimento Social - IBA	Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo - SINDIROCHAS

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SEDES, SEG, ANAMMA, IBAMA, ANM, FINDES

MINERAL, FINDES INDUSTRIAL, FAES, FECOMÉRCIO, FETRANSPORTES, SINDIROCHAS, CREA, CRBIO, CAP, CUT, IBA, INSTITUTO MARCOS DANIEL, INSTITUTO GOIAMUM.

Vitória, 21 de março de 2024.

Felipe Rigoni Lopes
Presidente CONSEMA

Protocolo 1293546

**DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 002 DE 21 DE
MARÇO DE 2024**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012, alterado pelo Decreto nº 5184-R/2022, e seu Regimento Interno, em especial seu Art. 7º parágrafo único, na **1ª Reunião Ordinária, realizada às 14:00 h do dia 21 de março de 2024**, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18ª andar, CEP: 29057-530 - Vitória/ES, **deliberou nos seguintes termos:**

Considerando que o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA está disciplinado na Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009 - LC 513/2009. Os recursos do FUNDEMA serão destinados a dar sustentação à Política Estadual de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 2º da LC 513/2009;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Anual de Alocação dos recursos do FUNDEMA, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Consultivo, da forma prevista no art. 23 da LC 513/2009;

Considerando que ao CONSEMA, na qualidade de Conselho Consultivo do FUNDEMA, compete propor as prioridades para aplicação dos recursos do respectivo Fundo, conforme prevê o art. 13, inciso I, da LC 513/2009, considerando o art. 6º da LC 513/2009;

Resolve:

Propor, por unanimidade, as prioridades para a aplicação dos recursos do FUNDEMA para o **Biênio 2024-2025:**

- Política e Programas de Qualidade do AR;
- Política e Programas de Saneamento urbano e rural;
- Combate às secas no Espírito Santo;
- Apoio aos Municípios incluindo o licenciamento ambiental municipal;
- Prevenção de Incêndios Florestais e Recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação Estaduais e Municipais;
- Desenvolvimento e acesso tecnológico;
- Aperfeiçoamento profissional;
- Biodiversidade e Sustentabilidade - em especial as espécies endêmicas em risco/ou na lista de extinção, conforme os Decretos Estaduais de Fauna (Decreto nº 5237-R/22) e Flora (Decreto nº 5238-R/22);
- Bem-Estar Animal;
- Plano de Descarbonização do Estado;
- Proteção aos manguezais;
- Programa de regularização ambiental - PRA;
- Criação e ampliação de Reservas Ambientais;